

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1507/2019

DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA
PARA COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU
AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE – CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a promover a autorização de uso aos comerciantes ambulantes ou eventuais que comercializam produtos industrializados e outros de qualquer natureza no Município de São Gonçalo do Amarante - CE.

Art. 2º. Poderá ser concedida licença para o comércio em atividade eventual ou ambulante no Município de São Gonçalo do Amarante – CE aos comerciantes que:

I – cadastrarem-se junto ao órgão municipal competente;

II – recolherem aos cofres públicos a Taxa de Licença, emitida pela Secretaria de Finanças – SEFIN, salvo quando houver isenções;

§ 1º O governo municipal criará medidas de estímulo à comercialização de produtos produzidos no Município de São Gonçalo do Amarante - CE pelos comerciantes ambulantes ou eventuais.

§ 2º A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE fará o cadastro dos atuais comerciantes ambulantes e expedirá autorização.

Art. 3º. O comerciante ambulante ficará com direito de exercer suas atividades depois de recebida a licença junto à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, em local e horários determinado pela mesma.

Parágrafo Único. A autorização será emitida obrigatoriamente e de forma individual a cada autorizatário, sendo intransferível e pessoal, a qual deverá estar em poder do mesmo no exercício da função.

Art. 4º. Os comerciantes ambulantes e ou eventuais que forem autuados comercializando produtos e mercadorias em situação irregular poderão ter seus produtos e mercadorias

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

apreendidos pelo Serviço de Fiscalização Municipal e em caso de descumprimento da notificação, será lavrado o auto de infração e aplicação de multa conforme descrito abaixo:

- a) comerciante ambulante a pé: multa de 120 (cento e vinte) UFIRSA;
- b) Em lugares Fixos com barracas em praças, vias e logradouros: multa de 300 (trezentos) UFIRSA;
- c) Comerciantes ambulantes com veículos de até 5 toneladas: multa de 320 (trezentos e vinte) UFIRSA;
- d) Comerciantes ambulantes com veículos acima de 5 toneladas: multa de 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIRSA;
- e) Para revendedores eventuais de automóveis, será aplicada a multa de 1.000 (um mil) UFIRSA;
- f) Para revendedores eventuais de Motos e Triciclos motorizados, será aplicada a multa de 500 (quinhentas) UFIRSA.

§ 1º Os produtos ou mercadorias perecíveis, quando não reclamados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, serão doados a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado, sem prejuízo da multa aplicada.

§ 2º No caso de mercadorias e ou produtos não perecíveis, decorridos 60 (sessenta) dias da apreensão, sem que haja pagamento ou contestação, os objetos apreendidos serão doados à entidades sem fins lucrativos.

§ 3º Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

§ 4º No caso do § 2º, deste artigo, será acrescido ao valor da multa, o pagamento de estadia do depósito de coisas, prescrito no art. 244, inciso II, da Lei nº 1220 de 2013.

Art. 5º. Os feirantes devidamente cadastrados e autorizados poderão permanecer no local e no horário da Feira Livre, devendo se recolher após o horário da feira.

Parágrafo Único. O local e horário de funcionamento da Feira será determinado por ato normativo específico.

Art. 6º. O valor da Taxa de Licença para o comerciante ambulante e ou eventual serão cobradas de acordo com a Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município e suas atualizações.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 7º. Fica o comércio ambulante e ou eventual sujeito a Legislação Fiscal e Tributária do Município, a Legislação Sanitária Municipal, de Meio Ambiente, do Corpo de Bombeiros no que se aplicar.

Art. 8º. Poderá a Prefeitura Municipal, em situação de absoluta excepcionalidade, expedir autorização para comercialização de produtos industrializados e outros advindo do comércio eventual externo, em parque de exposição ou feiras livres realizadas no Município, exigindo dos beneficiados o fiel cumprimento às Leis vigentes no Município, Estado e da União.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
08 dias do mês de outubro do ano de 2019.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.08.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1507/2019**, aos 08 dias do mês de outubro de 2019, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal